



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Contrato n.º **XX/XXXX** de prestação de serviço, que entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a empresa **XXX**, para os fins que se especifica.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **REGIS BAUERMANN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º **XXX**, estabelecida na **XXX**, neste ato representado por **XXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXX**, RG sob n.º **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, ainda pelo estabelecido no **EDITAL N.º XXXX/XXXX** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Unidade de Saúde João Inácio de Souza no Distrito de Frei Sebastião, cujas especificações e condições de prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
01	Serviços Médicos Clínico Geral para a Unidade de Saúde João Inácio de Souza do Distrito de Frei Sebastião	Mês	12

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais para execução dos serviços conforme Termo de Referência e legislação vigente.

2.2. A execução dos serviços far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.

2.3. Todas as despesas como transporte, alimentação, estadia dos trabalhadores e outras despesas não citadas referentes à execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao Município.

2.4. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços, conforme descrito no Termo de Referência e orientações da Secretaria de Saúde, bem como legislação vigente pertinente aos mesmos. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei de Licitações e a necessidade do Município.

2.5. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, pela Fiscalização do Contrato designada por esta secretaria.

2.6. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

2.7. No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

2.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, pacientes ou terceiros, quando da execução dos serviços.

2.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer fatos que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

2.10. A contratada deverá disponibilizar profissionais nas quantidades suficientes ao atendimento dos serviços, conforme legislação vigente, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Saúde. A contratada deverá disponibilizar 01 profissional com carga horária de 20 horas semanais, devidamente habilitado (registrado no CREMERS), cadastrado no CNES e Responsável Técnico pela Área Médica. O profissional deverá prestar assistência médica ao indivíduo, família e comunidade, cumprir com todas as atribuições do cargo médico da Atenção Primária. Preconizadas em legislação do Ministério da Saúde. O profissional deverá cumprir sua carga horária conforme quadro abaixo:

Item	Descrição
01	Segundas-feiras e Terças-feiras das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Quintas-feiras das 08:00h às 12:00h.

2.11 Demais especificações conforme termo de referência anexo que é parte integrante do **EDITAL N.º XXXX/XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO será de **R\$ XXXX (XXXX)** distribuído conforme segue.
XXXX

3.2. O Município efetuará o pagamento à empresa contratada mensalmente, de acordo com os serviços executados e valores constantes na Proposta da contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Liberação do responsável pelo contrato, observadas as exigências deste Edital e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.10. A Despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2102 – Equipes do Pronto Atendimento Posto Quintão

33903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico - 6896

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

4.1. O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA do período. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência anexo ao **EDITAL N.º XXXX/XXXX.**

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 07 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são confiados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos do artigo 125, I, b da Lei n.º 14.133/2021, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

9.1. A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;
 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** as seguintes sanções:

a) advertência: em caso de irregularidades de pequena monta que possam ser sanadas imediatamente.

b) multa de:

b.1. 2% (dois por cento) no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades nos serviços já advertidas anteriormente.

b.2. 5% (cinco por cento) no caso de não comparecimento para execução dos serviços, limitado está a 1 (uma) desinsetização, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b.3. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a falta em 2 (duas) desinsetizações.

b.4. 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução de mais de 2 (duas) desinsetizações, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Secretaria solicitante.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas no item 18.2. do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do EDITAL N.º **XXXX/XXXX**.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do EDITAL N.º **XXXX/XXXX**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** a CONTRATADA será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: